

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0124/82

INTERESSADO : MARIA DE FÁTIMA FREIRE COSTA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Consº José Maria Sestílio Mattei

PARECER CEE Nº 102 /82 - CESG - APROVADO EM 3 / 2 /82

1. HISTÓRICO:

1.1. Maria de Fátima Freire Costa, nascida aos 14 de abril de 1949, em Recife, Pernambuco, filha de Paulo R. Neves Freire e de Elsa Maria Costa Freire, requer o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário, na Escola Primária "Padre Donino", com 5 séries, em Recife, Pernambuco;

b) fez, em continuação, no Ginásio Vera Cruz, em Recife, Pernambuco, duas séries do Curso Ginásial, nos anos de 1962 a 1963;

c) prosseguiu no Liceu nº 7 de Ninãs, em Santiago, Chile, mais duas séries do ensino ginásial, nos anos de 1964 e 1965;

d) fez, em continuação, no Liceu nº 7 de Ninãs, em Santiago, Chile, o Curso Colegial, com três séries, nos anos de 1966 a 1968. Em consequência obteve o Diploma de Licença Média (Secundária), expedido pelo Departamento de Exames de Colégios Particulares, do Ministério de Educação Pública do Chile.

e) a seguir, estudou, durante dois anos, na Escola de Psicologia e das Ciências da Educação, da Universidade de Genève, na Suíça, nos anos de 1971/72;.

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelos Consulados do Brasil, no Chile e em Genebra.

2.- APRECIÇÃO:

A interessada comprova ter concluído o ensino secundário, na República do Chile. O Protocolado está devidamente informado e atende às normas legais vigentes, consubstanciado em Parecer deste Conselho, em casos semelhantes.

PROCESSO CEE Nº 124/82

PARECER CEE Nº 102 /82 - fls.2

3.- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República do Chile, por MARIA DE FÁTIMA FREIRE COSTA, como equivalentes à conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Em, 1º de fevereiro de 1982

a) Consº José Maria Sestílio Mattei
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1982

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTO HAIDAR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de fevereiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente